

LEI Nº. 1.225/2013

DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece o índice para aumento real espontâneo sobre revisão geral anual das remunerações dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 2,8% (dois vg oito por cento), para aumento real espontâneo concedido sobre o índice aplicado à revisão geral anual das remunerações dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 2013, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 249/2002, de 27 de Dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, descritos na Lei Municipal nº. 325/2004, de 25 de Junho de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 31 de Janeiro de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo o índice de 2,8% para concessão de aumento real e espontâneo sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, ultrapassando o índice fixado para revisão geral anual dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01/01/13, conforme o índice de inflação previsto para 2013 de acordo com o INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que foi de 6,2%.

Este projeto está de acordo com o dispositivo legal positivado na Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e é fundamentado no poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ao conceder aumento real na ordem de 2,8%, resultará em um total de 9% de reajuste aos servidores municipais, considerado o índice da inflação previsto no INPC (IBGE).

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2013, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual. O aumento de 2,8%, somados ao índice fixado para revisão anual dos salários dos servidores, não criará um impacto maior que 20 vezes o menor padrão de vencimentos, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro. O impacto financeiro relativo a concessão de aumento real espontâneo de 2,8% resta observado.

A retroatividade dos efeitos desta lei se justifica pela imposição da Lei Municipal 249/2002, que determina o mês de janeiro para a efetivação e implementação do reajuste concedido em folha, porém, considerando a alternância do poder em Tabai, combinado com o início do exercício financeiro – 10.01.2013 – apenas agora foi possível calcular os impactos que o índice concedido representará no orçamento para o ano de 2013.

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2013, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 31 de Janeiro de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda